CNM:41707.2.0080444-84

80.444

MATRÍCULA	IMÓVEL			Registro Anterior
80.444	BAIRRO Mariano de Abreu		ÍNDICE	20.435 F. 87 Lº 3-R 4º Of.
DATA 26/08/2004	LOTE 07	QUADRA 70	SEÇÃO	
	RUA Copeia		Nº 261	
	ÁREA DO LOTE		FR. IDEAL	LIVRO 2

PROPRIETÁRIO

Antônio de Oliveira Lima, brasileiro, casado, aposentado, CPF.016.041.806/25, e sua mulher Elzira Oliveira de Almeida Lima, brasileira, comerciante, CPF.934.669.516/15, residentes na rua Copeia nº 673, Bairro São Geraldo-BH/MG, CEP.31.050-570.

CARACTERÍSTICAS

Casa da rua Copeia nº 261, com todas as suas instalações, benfeitorias e pertences, e seu terreno lote nº 07 do quarteirão 70 do Bairro Mariano de Abreu, com a área, limites e confrontações da planta respectiva.

Wanda Gonçalves Ribeiro
Escr. Subst.

CÓD.	MAT. Nº	REGISTROS E AVERBAÇÕES
Av1	80444	Prot. nº 203.980 - 26/08/2004 - Caução - para garantia do contrato de locação datado de 13/08/2004, relativo ao imóvel constituído pelas lojas 331, 349, 339, 335 salão A e B, situado na Av. Santos Dumont, Centro-BH/MG, inclusive suas benfeitorias e pertences, outorgada pelos locadores: **Andréas Lundgren Altenburg** (1/6), brasileiro, solteiro, CPF. nº 254.279.648/35, CI. sob o nº 29.356.572-7-SSPMG, empresario, com escritório na rua da Consolação, nº 2411, 7º andar, em São Paulo/SP; **Karl Herman Ruger** (1/6), brasileiro, divorciado, engenheiro, CI. nº 859.269-IFP/RJ, CPF. 005.763.607/91, residente na Av. Epitácio Pessoa, 2840/apto.401, Lagoa, Rio de Janeiro/RJ; **Espólio de Arthur Axel Lundgren** (1/6), CPF. 003.297.977/00, cuja inventariante é Gertrud Koch Lundgren, CPF. 003.298.007/87; **Espólio de Erenita Helena Groschke Cavalcanti Lundgren** (3/6), - continua no verso -

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO. WWW.REGISTRADORES.ONR.ORG.BR
Visualização disponibilizada pelo SAEC (www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:08/11/2023 15:21:10

TRANSPORTE

Av.1 -80.444- Prot. nº 203.980 - 26/08/2004 - Caução - cont.: CPF. 000.256.744/04, cujo inventariante é Toshio Kawakami, CPF. 033.751.888/20, representados pela "LOCAP - Locadora, Corretora e Administradora Predial Ltda", CNPJ. nº 17.236.423/0001-08, sediada na rua Alvarenga Peixoto, nº 695, loja 03, Bairro de Lourdes-BH/MG; e como locatário: **Antônio de Oliveira Lima**, brasileiro, casado, aposentado, CPF. 016.041.806/25, juntamente com sua esposa **Elzira Oliveira de Almeida Lima**, brasileira, comerciante, CPF. 934.669.516/15, ambos residentes na rua Copeia, nº 673, Bairro São Geraldo-BH/MG, CEP.31.050-570. Prazo: o prazo de locação é de 48 (Quarenta e oito) meses, com início em 13/08/2004 e término em 12/08/2008, quando ocorrerá a resolução do contrato, de pleno direito, independentemente de notificação ou aviso. Se, notificado o Locatário não restituir o imóvel, pagará enquanto o tiver em seu poder, o aluguel que os Locadores arbitrarem, e responderá pelo dano que venha sofrer, embora proveniente de caso fortuito (Código Civil, art.575). Caso seja de interesse do Locatário continuar no imóvel, evitando assim a resolução do contrato, deverá este comunicar à Imobiliária, por escrito, 30 (trinta) dias antes de erminar o prazo contratual, para seja anexado ao Contrato de Locação um termo de aditamento de prorrogação locatícia, assinado pelas partes, inclusive fiadores, e com firmas reconhecidas. Destina-se o imóvel locado, exclusivamente, para fins comerciais, tendo como atividades o comércio e exploração de Box individuais para comércio varejista, sendo vedado ao Locatário dar-lhe outra finalidade. O aluguel mensal é de R$10.000,00 (Dez mil reais), que serão pagos através de Boleta Bancária, vencendo-se o primeiro, no máximo, até o dia 12/11/2004, e os demais em idêntico dias dos meses subsequentes. O aluguel por disposição legal (art.28, § 1°, da Lei nº 9.069, de 29/06/95), será corrigido anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado). Garantia: o locatário deu em garantia do contrato ora reportado, em CAUÇÃO imóveis de sua propriedade inclusive o acima matriculado no valor de R$80.000,00. Obrigam-se as partes a todas as condições e obrigações do contrato ora reportado. Dou fé.

Wanda Gonçalves Ribeiro
Escr. Subst.

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO
WWW.REGISTRADORES.ORG.BR

Visualização disponibilizada pelo SAEC (www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:08/11/2023 15:21:10